



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000624/2024-48

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI Nº 00147.000624/2024-48

1. DO OBJETO

1.1 Contratações futuras, por sistema de registro de preços, de agência de turismo para serviços de assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos e eventos similares, reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, transporte, traslado em âmbito internacional para atender às demandas da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1 A contratação em questão se enquadra no conceito de serviços comuns, uma vez que é viável estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho e qualidade no Edital, mediante especificações usuais do mercado. Conforme o Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, recomendamos que a licitação seja realizada de forma eletrônica, conforme os termos da Lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) e demais normas aplicáveis.

2.3 Considerando que a Lei determina o modelo de procedimento a ser utilizado para objetos de natureza de serviços comuns, e uma vez que as regras estão devidamente definidas no presente termo de referência, propomos a dispensa da elaboração de estudo técnico preliminar, justificando assim a dispensa desse instrumento. Além disso, a demanda está contemplada no planejamento anual de demandas da Investe Piauí.

2.4 O objeto desta contratação é de natureza contínua, uma vez que é fundamental para as atividades da Investe Piauí cumprir suas obrigações institucionais conforme seu Estatuto e Regimento Interno. Considerando que a organização de agendas e eventos internacionais é uma prática regular integrada ao plano de negócios e às estratégias da empresa, justificamos a demanda como sendo de serviços comuns e de natureza contínua.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Investe Piauí é uma empresa de economia mista criada pela Lei Estadual nº 7.495/2021, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí. Para isso, busca atrair investidores nacionais e internacionais, além de acelerar o comércio e a exportação de produtos piauienses para o mercado mundial, com o intuito de prospectar novos empreendimentos e investimentos para o Estado. Sua missão é articular políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico regional, o que tem sido feito com sucesso.

3.2 Para cumprir seu objetivo social, a Investe Piauí realiza atividades de relacionamento com parceiros de negócios nacionais e internacionais, e participa de eventos institucionais variados. A empresa está constantemente promovendo eventos em diversos destinos, tanto internacionais quanto nacionais, com diferentes modelos de agendas e encontros com setores produtivos e grandes players de mercado. Esses eventos visam atrair e incentivar investimentos e criar competitividade para os setores econômicos do Estado do Piauí.

3.3 Diante disso, é necessária a contratação de uma empresa especializada para agenciar serviços internacionais, atendendo a todas as demandas durante eventos e missões de negócios e/ou institucionais da Investe Piauí. Esta empresa será responsável por organizar eventos de diferentes

modelos, realizar reservas de espaços, hotéis e restaurantes, organizar visitas técnicas, gerenciar toda a logística de transporte e recepcionar autoridades e investidores, entre outras atividades relacionadas à função de agência de turismo, conforme previsto na Lei nº 12.974/2014.

3.4 Este é um objeto de difícil previsibilidade e detalhamento, dado que as missões e agendas internacionais variam amplamente em escopo e envolvem diversas características, como diferenças socioeconômicas, culturais, Moedas, práticas comerciais e fusos horários de cada país nos diferentes continentes. Portanto, o modelo viável para cobrir toda a logística das agendas internacionais da Investe Piauí, acomodando as regras brasileiras previstas na legislação, é um escopo flexível, contando com as atividades de uma agência de turismo para intermediar todas as demandas fora do Brasil. Assim, justificamos a necessidade da presente licitação.

3.5 Desse modo se faz necessário a contratação de empresa especializada para agenciar os serviços em âmbito internacional contemplando todas as demandas durante as vigentes e agendas externas e nas missões de negócios e/ou institucionais da Investe Piauí de modo organizar os eventos dos mais diversos modelos, realizar reservas de espaços, hotéis, restaurantes, visitas técnicas, realizar toda a logística com transporte, recepcionar autoridades, investidores entres outras no âmbito de atuação da atividade de agência de turismo, prevista na Lei nº 12.974/2014.

3.6 É importante esclarecer que o quantitativo e o montante estimado para os serviços indicados abaixo foram obtidos com base na média do volume de serviços de natureza similar realizados em 2023 e no corrente ano até a presente data, somado à expectativa de demandas futuras para um período de 12 meses.

3.7 Ocorre que, não há como fazer previsão de um quantitativo certo a ser contratado, por conta de ser o objeto bastante demandando, pela dinâmica das ações dos negócios e da diversidade das agendas internacionais, configurando em objeto de demanda imprevisível.

3.8 Nesse sentido, o uso de Sistema de Registro de Preços - SRP, apesar da demanda conhecida, ou esperada, se dá pelo uso contínuo e pela imprevisibilidade de quantitativo. Se mostrando assim o SRP o recurso mais eficaz para o atendimento das demandas espaçadas no período do exercício. Além de perdurar no tempo do exercício o que permite contratações pontuais com a máxima eficiência, o preço pelo uso de SRP se mantém inalterado por igual período, por obrigação imposta ao detentor.

3.9 Dessa maneira, diante da imprevisibilidade de demanda, de se evitar solução de continuidade, de evitar a contratação de mesmo serviço por preços crescentes durante o exercício e ainda atender o Regulamento Lei nº 13.303/2016, sugerimos que a licitação seja realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, nos termos dos artigos 129 ao 143 do RILCC que trata da previsão do uso de Sistema de Registro de Preços.

3.10 Assim é o que se justifica a licitação a ser realizada por meio sistema de registro de preços para atender as demandas futuras da Investe Piauí e suas subsidiárias.

3.11 Cabe expor que o objeto está delineado em um lote único, sendo que o critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no presente termo às especificações e natureza do objeto.

3.12 O critério de julgamento adotado justifica-se, tendo em vista que por sua natureza, onde os itens que compõe o objeto possuem relação de dependência uns dos outros, pela impossibilidade e inviabilidade técnica de separá-los e pela maior eficiência na execução e fiscalização contratual e ainda por ser mais vantajoso para a Investe Piauí, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

3.13 Sendo assim, justificamos a necessidade da abertura de processo licitatório, o procedimento e a forma de julgamento.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO, FORMA DE COTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Serviços de agência de turismo para assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos e eventos similares, reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, transporte, traslado em âmbito		

<p>internacional para atender às demandas da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias.</p> <p>Os serviços envolvem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares com infraestrutura completa; •Serviço de transporte logístico terrestre para comitiva e demais atividades de suporte atendendo aos padrões solicitados e nas rotas delimitadas; •Reserva de transporte para traslado; •Serviço de tradução de forma a atender clareza na comunicação com disponibilidade de profissionais e equipamentos seja para atuação simultânea ou consecutiva; •Intermediação na reserva e venda de ingressos para visitas técnicas, feiras, exposições e congressos; •Reservas hotéis/espacos hoteleiros e restaurantes de restaurantes, hotéis e demais espacos correlatos; •Reservas hotéis/espacos hoteleiros e restaurantes de restaurantes, hotéis e demais espacos correlatos; •Serviço de desembarço de bagagens; •Reserva de espaco em feiras, exposições, congressos e eventos similares para posicionamento de estandes para promoção comercial; •Infraestrutura completa para stand em feiras, exposições, congressos e eventos similares; Infraestrutura completa para stand em feiras, exposições, congressos e eventos similares; •Infraestrutura completa para stand em feiras, exposições, congressos e eventos similares; Infraestrutura completa para stand em feiras, exposições, congressos e eventos similares; •Infraestrutura completa para stand em feiras, exposições, congressos e eventos similares; •Serviços tipo catering e similares; •Outros serviços correlatos às demandas das viagens internacionais. 	SERVIÇO	01
---	---------	----

4.1 A forma de aquisição/execução do objeto do presente termo de referência será por execução direta pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda e necessidade da Investe Piauí.

4.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do contrato decorrente desta licitação, pela natureza do objeto – serviços comuns de agencia de turismo.

4.3 Em relação ao item 4.2, em relação a dispensa da matriz de risco, fica ajustado previamente que, em havendo eventual risco de atraso na execução dos serviços e/ou qualquer outro motivo que enseje na inexecução total ou parcial, que não seja dado causa pela Contratante, caberá apuração e aplicação de sanções cabíveis a contratada. Ademais, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento, menor taxa administrativa, não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste inicial do contrato sobre o percentual de taxa administrativa adjudicada, onde a contratada assume todos os riscos, que não seja dado causa pela contratante, diante da flexibilidade e amplitude de mercado na execução e pela própria natureza do objeto.

4.4 Os serviços previstos na tabela anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a Contratante não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

4.5 Após a solicitação da demanda os serviços/reservas deverão ocorrer em até 04 (quatro) horas ou conforme tratativas mantidas com o responsável solicitante por parte da Investe Piauí, juntamente com a respectiva cotação.

4.6 O atendimento será efetuado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.7 Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência da Investe Piauí.

4.8 A Contratada deverá orientar a Investe Piauí na definição das melhores opções, localização, buscando sempre o menor preço dentre os oferecidos, mantendo a qualidade esperada.

4.9 O critério de aceitação da proposta na licitação será o de o menor preço/a menor taxa de serviço/administração, aplicada pela a agência para os serviços de reservas.

4.10 É vedada a imposição de condições ou opções.

5.0 ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS E REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇO
-----------	-------------------------------

ITEM		SOB DEMANDA DE RESERVA (%)
1	Contratações futuras por sistema de registro de preços, de agência de viagens e turismo para serviços em âmbito internacional de reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, traslado e ainda assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos e eventos similares, para atender as demandas da Agencia de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.	XX%

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES
Serviços de agência de turismo para assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos e eventos similares, reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, transporte, traslado em âmbito internacional, incluindo todos os serviços e atividades previstas no presente Termo de Referência.	2.000

5.1 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Investe Piauí, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Investe Piauí, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

5.2 A empresa vencedora será aquela que ofertar a menor taxa de serviços/administração.

5.3 A solução é executada da seguinte forma: A contratante apresentará à contratada a demanda com a especificação e o detalhamento, agenda, roteiros. Após a solicitação dos serviços a empresa CONTRATADA fará a cotação apresentando no mínimo 3 (três) orçamentos, de três empresas diferentes do ramo pertinente ao serviço requerido, para o objeto pretendido, sendo escolhido o melhor preço, que atenda plenamente os critérios técnicos necessários e após a aprovação da contratante.

5.3.1 Cada procedimento/operação descrita no item 5.3 será o que se define por transação. A remuneração da CONTRATADA será composta pela TAXA DE SERVIÇO/Administração, estabelecida na Proposta Comercial.

5.3.2 Na impossibilidade de se obter as três cotações conforme procedimento indicado no item 5.3, a CONTRATADA deverá justificar a situação e encaminhar ao CONTRATANTE, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar ou não a execução do serviço.

5.3.3 Os serviços/itens não previstos só poderão ser feitos mediante prévia autorização do gestor técnico do contrato.

5.3.4 Serve de cotações para justificar os preços de qualquer fonte obtida por sites, sistemas de consolidadoras, outros contratos, notas fiscais, bancos de preços e correlatos.

5.3.5 Em caso de alterações/cancelamentos será arcado os prejuízos pela parte que deu causa.

5.3.6 A confirmação das reservas/serviços solicitados deverão ser disponibilizados por e-mail ou outro meio de comunicação compatível, com o encaminhamento do relatório de cotações e demais documentos equivalentes contendo todas as informações e valor do serviço requerido.

5.3.7 No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, a empresa deverá diligenciar para efetuar a mais rápida possível por via eletrônica para a Investe Piauí ou no endereço por ela indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.3.8 O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/serviço indicado na cotação, com o percentual da taxa de serviço/administração pelo agenciamento.

5.3.9 No faturamento deverá incluir todos os custos do serviço demandando com a reserva, como tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, remuneração, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

5.3.10 Os valores efetivamente gastos deverão ser comprovados através de prestação de contas individualizada, podendo ser realizada com relatório, a nota fiscal emitida pela agência contratada, e/ou demais documentos que evidenciem a execução do objeto.

5.3.11 O percentual de taxa de serviço/administração máxima admitido na presente contratação será de XXXXXXXXXX. O percentual da taxa, que é equivalente ao preço/valor licitado, permanece sigiloso, sendo divulgado na fase pertinente com base no art. 34, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 23 do Regulamento Interno de Contratações e Convênios desta Agência – RILCC.

5.4 O critério utilizado para a formação da estimativa de custos foi a média dos preços(taxas) praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços. O termo “preço” equivale ao percentual de taxa de serviço.

5.5 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.6 Como critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar o menor percentual de taxa de serviço do item.

5.7 O valor global estimado máximo para o contrato é de R\$ [REDACTED], para um período de 12 (doze) meses.

5.8 O valor para a contratação e o estimado para da taxa de serviço/administração permanece sigiloso até o momento oportuno, vez que o critério de o julgamento será por menor taxa de serviço, o que equivale ao menor preço onde o valor global máximo para a contratação reflete na formação do preço/percentual licitado, justificando o sigilo dos preços nos autos, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 23 do Regulamento Interno de Contratações e Convênios desta Agência - RILCC.

5.9 Não obstante, em virtude da natureza do objeto, a composição da contratação em apenas um único item permitirá um melhor acompanhamento da execução contratual, que repercutirá em uma melhor gestão do serviço.

6.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

6.1 Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

6.2 Para o objeto, não se aplica a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por tratar-se de serviço indivisível como justificado no item 3.0 do presente termo, não sendo vantajoso para essa agência a divisão do objeto sob pena de ocasionar prejuízo para seu conjunto, conforme prevê o art. 55, incisos II, V do RILCC.

7.0 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame. Considerando a natureza do objeto, a participação de terceiros na execução do objeto, como na realização dos eventos e atividades correlatas, não se configura como subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de atividades de agência de turismo.

7.1. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

7.2. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento, onde serão aceitas apenas as propostas cujo percentual de taxa de serviço seja igual ou inferior à taxa estimada pela Investe Piauí.

7.3. A proposta da licitante deverá indicar o valor da taxa de serviço para 12 (doze) meses, conforme modelo e estimativa constante no quadro deste Termo de Referência.

7.4. Na taxa de serviço ofertada já deverão estar considerados e inclusos as despesas encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço referente ao serviço de reservas. A taxa de serviço ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva a preços promocionais e/ou com descontos e/ou reajuste de tarifas/taxa.

7.5. O valor da taxa de serviço será considerado até a segunda casa decimal.

7.6. Ocorrendo divergência, na proposta, entre a taxa de serviço expressa em algarismos e a escrita por extenso, será considerada esta última, devendo o Coordenador da Disputa proceder às correções necessárias.

7.7. O Contratante não arcará com os custos provenientes da emissão incorreta ou indevida de bilhetes/faturas gerados por erro ou omissão da Contratada.

8.0 AMOSTRAS.

8.1. Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

9.0. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O contrato proveniente deste Termo terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do diretor presidente, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (Ordem de Serviço).

9.2. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

9.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo, nos termos da lei.

10.0 DA GARANTIA

10.1 Será apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária.

10.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto do CONTRATO.

10.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

10.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1. As empresas participantes da licitação comprovarão a aptidão para executar o objeto na forma que segue:

11.1.1. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do §6º do artigo 43 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, o proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s)/declaração(pões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove(m) que a mesma possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.1. Considera-se compatível ao objeto a operação serviços de agência de turismo de qualquer uma das atividades indicadas no item 4.0 Termo de Referência anexo I do edital que compõe o objeto licitado.

11.1.2. No atestado deverá constar o nome da empresa, CNPJ, interessada; nome da empresa/ente, CNPJ e endereço do emissor, e descrição dos serviços similares ao licitado.

11.1.3. Comprovante de registro no Cadastur/MTur (Ministério do Turismo) específica de agência de turismo, mediante apresentação de certificado válido, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.

11.1.4. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação.

11.1.5.1 A declaração do item acima, não afasta a imediata contratação e execução do objeto conforme demanda do contratante.

11.1.5. A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), da nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

11.1.6. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.1.8. O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

11.1.9. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados.

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios desta Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A e demais subsidiárias, conforme as demandas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O CONTRATADO obriga-se a:

13.2. Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem

como obedecidos todas as exigências do Edital.

13.3. Executar os serviços descritos no item 4.0 e os que a estes compõem, conforme detalhamento de cada demanda/solicitação a ser encaminhada pela contratante.

13.4. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, às solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, com prazos inferiores a 3h, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.

13.5. Além do assessoramento em demandas previamente planejadas, prestar assessoramento, quando solicitado, no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, local, como também de preços promocionais à época da viagem/equivalente

13.6. Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, durante as missões e eventos internacionais, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.

13.7. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas agenciadas/contratadas na execução dos serviços, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

13.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

13.12. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.

13.13. Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.14. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

13.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

14.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

14.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.

14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

14.1.8 Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão da reserva e promover a correção.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado na forma prevista nesse instrumento convocatório ao Termo de Referência,

Anexo I do Edital e minuta de contrato.

15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, em até 20 (vinte) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, acompanhada de relatório ou de qualquer outra forma que evidencie o serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2.2 A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor, das cotações, do detalhamento das despesas.

15.3. Aprovada a reserva pela contratante, a agência contratada apresentará a fatura com os valores e demais informações devidas.

15.3.1. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao serviço de reservas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

a) Número da requisição da reserva/serviço;

b) Identificação do solicitante;

c) Custo dos serviços demandados, incluindo todos os impostos, encargos e quaisquer despesa referente ao valor orçado pelo estabelecimento reservado com a cotação anexa;

d) Valor da taxa de serviço/administração no percentual licitado;

e) desconto contratual, se houver; e

15.4 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela contratante entre o prazo referido no Item 15.3 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

15.4 A atualização financeira prevista nesta condição fere-se ao valor da nota em atraso, que poderão ser cobrados em nota fiscal suplementar com o valor do percentual obtido pelo atraso ou incluída em Nota Fiscal/Fatura de serviços futuros.

15.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

15.6 O Contratante reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem de acordo com as solicitações efetuadas.

15.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

15.9 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, requeridos pela contratante, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pela Contratada – implicará em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento.

15.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.11 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.12 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente,

que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.14 Para fins de cobrança, é considerado o valor da transação conforme descrito no item 5.0 observando o limite de quantitativo indicado.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 208 do RILCC da Investe Piauí.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Investe Piauí.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

17.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

17.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configuram a violação de preceitos contratuais ou legais:

17.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

17.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ

17.4.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

17.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- 17.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 17.4.6. Incurrir em inexecução contratual;
- 17.4.7. Ter frustrado ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 17.4.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 17.4.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 17.4.10. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 17.4.11. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 17.4.12. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.4.13. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 17.4.14. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 17.4.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 17.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 17.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 17.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 17.6.2.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 17.6.2.2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 17.6.2.3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 17.6.2.4. No caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 17.6.2.5. No caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 17.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.2. letra "d".
- 17.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 17.6.5. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 17.6.6. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 17.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda

(de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

17.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

17.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

17.9. Caso a faculdade prevista no item 17.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 17.6.3 e 17.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.11. Decorrido o prazo previsto no item 17.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

18.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverão ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

18.1. Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com posterior visita do funcionário da contratada para recebimento do formulário próprio de "solicitação de serviços", nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, na sede da Investe Piauí.

18.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser e iniciado, conforme as diretrizes apontadas no

termo de referência, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da aprovação da operação/transação. O prazo poderá ser dilatado diante da condição e volume de cada demandante.

18.3. A contagem do prazo para a realização do (s) serviço (s) se dará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico, via WhatsApp e ou presencialmente

18.4. Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados.

18.5. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá nenhuma obrigação de contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

18.6. A empresa vencedora deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de Referência, do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

18.7. Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

18.8. A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, incompatíveis.

18.9. A empresa vencedora deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

18.10. A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de modo a evitar e reparar qualquer eventual atraso ou intercorrência na execução contratual;

18.11. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização,, mediante termo circunstanciado, assinado pelo mesmo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado; ou definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado

pelo mesmo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento provisório, conforme art. 197 do RILCC da Investe Piauí.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo do serviço do contrato não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

18.14. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

18.15 A INVESTE PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

18.16 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.

19.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os

itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4. Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

19.6 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

19.7. As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da INVESTE PIAUÍ, especialmente designados, em portaria.

20.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos deste Termo de Referência.

20.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais

20.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 81 ao 84 da Lei nº 13.303/2016.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

22.2. Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Teresina - PI xxx, de julho de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Pinheiro da Silva
Gerente de Pesquisa de Preços Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA - Matr.0223813-6, Gerente Nível II**, em 29/07/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013709506**

e o código CRC **D8AE0F4F**.

Referência: Processo nº 00147.000624/2024-48

SEI nº 013709506